



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER Nº 9, DE 2007-CN

*Mensagem nº 117/2003-CN (Mensagem nº 495, na origem) e Ofícios nºs 18/2003-CN, 19/2003-CN, 20/2003-CN, que encaminham ao Congresso Nacional Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2003, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.028, de 2000.*

**Relator: Deputado PEDRO NOVAIS**

### I - RELATÓRIO

Na Sexta Reunião Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2005, esta Comissão aprovou, por unanimidade, relatório de minha autoria com voto no sentido de que fossem consideradas: **a)** atendidas as exigências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Presidência da República, do Ministério Público da União, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2003, nos termos do § 2º do 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000; **b)** cumpridos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à despesa com pessoal do 2º quadrimestre de 2003 desses órgãos; **c)** prejudicada a análise do cumprimento dos limites previstos na LRF para as dívidas consolidada e mobiliária, para as operações de crédito e para a concessão de garantias, em percentual da receita corrente líquida, visto ainda não terem sido fixados pelos órgãos legislativos competentes.

2. Naquela assentada, também foi aprovada nossa sugestão para que esta Comissão solicitasse ao Poder Executivo esclarecimentos a respeito da observância aos limites disciplinados na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, **tendo em vista não ter sido comprovado no Relatório de Gestão Fiscal daquele Poder o atendimento aos limites fixados para as operações de crédito e concessão de garantias da União, conforme arts. 3º e 4º** daquela norma.

3. Nesse sentido, a Presidência desta Comissão expediu o Ofício nº P-455/2005-CMO, solicitando ao Ministério da Fazenda os referidos esclarecimentos.

4. Em resposta, o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda, por intermédio do Ofício nº 52/AAP/GM-MF, de 11 de janeiro de 2006, encaminhou a Nota Conjunta nº 4/2006/STN/CONED/COREF.

5. Atendendo solicitação de dados complementares, enviada por correspondência eletrônica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, a Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda enviou a Nota nº 2082/2006/GERFI/COREF/STN por meio do do Ofício nº 962/AAP/GM-MF, de 06 de outubro de 2006.

## **II - EXAME**

### **a) Atendimento aos limites impostos pelo art. 3º da Resolução nº 96/89-SF**

6. Conforme consta da mencionada Nota 2082/2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita de operações de crédito interno e externo realizadas no ano de 2003 totalizou R\$484,1 milhões, enquanto o limite previsto no **inciso I do art. 3º** da Resolução nº 96/89-SF (dispêndios da dívida anual, acrescido de 10% da Receita Líquida Real) foi de R\$587,5 milhões, tendo havido assim margem de R\$103,4 milhões.

7. Em relação ao limite imposto no **inciso II do art. 3º** citado, a informação é no sentido de que a margem de poupança real alcançou R\$613,

milhões ao passo que o dispêndio anual máximo somou R\$541,9 milhões, sobrando uma margem de R\$71,1 milhões.

8. Assim, informa a Nota da STN que os limites impostos pelo art. 3º da Resolução nº 96/89-SF foram observados.

**b) Atendimento aos limites impostos pelo art. 4º da Resolução nº 96/89-SF**

9. Em relação às limitações impostas pelo art. 4º, a Nota da STN afirma que no exercício de 2003 o volume de garantias concedidas pela União correspondeu a cerca de R\$936 milhões, sendo que, no mesmo período, o saldo médio das exportações brasileiras chegou a R\$177 bilhões.

10. Portanto, levando-se em conta que o limite prescrito corresponde a 25% do saldo médio das exportações, tem-se que referidas garantias ficaram bem aquém do permitido.

**III - VOTO**

11. Em que pese o fato de o período de referência do Relatório de Gestão Fiscal que se discute ser relativo ao 2º quadrimestre de 2003 (setembro de 2003 a agosto de 2003), as informações prestadas dizem respeito ao exercício financeiro de 2003.

12. Não obstante, considerando que a maior parte do período examinado está contida no exercício em que se verificou o cumprimento dos limites previstos pela multicitada Resolução nº 96/89-SF, concluímos que os esclarecimentos prestados podem atender ao solicitado por esta Comissão.

13. Assim, voto no sentido de que esta Comissão arquive a matéria.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2007.

  
Deputado PEDRO NOVAIS

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Primeira Reunião Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, realizada em 17 de abril de 2007, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado PEDRO NOVAIS), pelo **ARQUIVAMENTO** referentes às seguintes matérias: **Mensagem nº 117/2003-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do inciso I, do artigo 101, da Lei 10524, de 25 de julho de 2002, o Relatório de Gestão Fiscal, da Presidência da República, referente ao segundo quadrimestre de 2003.”; **Ofício nº 18/2003-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, cumprindo determinação expressa no artigo 111 da Lei 10707, de 30 de julho de 2003, os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União.”; **Ofício nº 19/2003-CN** que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 101 da Lei 10524, de 25.07.2002 (LDO/2003) e no inciso I do artigo 5º da Lei 10028, de 19.10.2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2002 a agosto de 2003.” e **Ofício nº 20/2003-CN** que “Encaminha ao Congresso Nacional, tendo em vista o que determina o artigo 5º, inciso I da Lei nº 10028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, do Supremo Tribunal Federal, instituído pela Lei Complementar nº 101/2000, artigo 54 inciso III, referente ao segundo quadrimestre de 2003.”

Compareceram os Senhores Senadores José Maranhão, Presidente, Efraim Morais, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Flexa Ribeiro, Francisco Dornelles, Jayme Campos, João Ribeiro, João Vicente Claudino, Leomar Quintanilha, Romeu Tuma, Sérgio Zambiasi, Wellington Salgado de Oliveira; e os Deputados Gonzaga Patriota, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Carlos Eduardo Cadoca, Claudio Cajado, Daniel Almeida, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Duarte Nogueira, Edinho Bez, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Fábio Ramalho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Giacobbo, Giovanni Queiroz, Gorete Pereira, Humberto Souto, João Carlos Bacelar, João Leão, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Carreira, Manoel Junior, Marcelo Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa Jr., Mussa Demes, Nelson Meurer, Osmar Júnior, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Rafael Guerra, Regis de Oliveira, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Vignatti, Walter Pinheiro, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 18 de abril de 2007.

  
Senador **JOSE MARANHÃO**  
Presidente

  
Deputado **RICARDO BARROS**  
Relator *ad hoc*

Publicado no Diário do Congresso Nacional, de 12/7/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13972/2007)